

Processo SEI n.º 006.00345730/2025-34

Trata-se a presente informação sobre Pedido de Esclarecimento referentes ao Pregão n.º 90026/2025, que tem por objeto a Aquisição de Acessórios para Uniformes Funcionais Operacionais.

Os pedidos foram encaminhados via e-mail, licitacoesnmp.sap@sp.gov.br, ao Departamento de Despesas, para a devida análise e resposta.

Cabe consignar que em razão de inconsistências no Termo de Referência e no cadastro SIASGnet, o referido Edital foi republicado, com devolução de prazo, com data mais recente de 03/11/2025, data de disponibilidade para envio de propostas.

Todavia, durante a vigência do prazo do edital anteriormente publicado, foram enviados pedidos de esclarecimentos, os quais não foram respondidos à época em razão do acima exposto. Desta forma, pelos princípios que regem o procedimento licitatório, principalmente pela transparência, igualdade, razoabilidade e segurança jurídica, serão considerados, neste ato, todos os esclarecimentos encaminhados desde a primeira publicação do Edital n.º 26/2025, proporcionando aos licitantes, maior clareza no oferecimento das propostas.

Com base no item 13.4. do Edital n.º 90026/2025 – UASG: 990189, passo a responder a seguir:

1) Pedido de acesso integral ao processo SEI, encaminhado em 14/10/2025 e reiterado em 29/10/2025:

“Com fundamento no Art. 13 da Lei N.º. 14.133/2021 e no Princípio Constitucional da Publicidade, requeiro a Vossa Senhoria que, com a maior brevidade possível e ressalvados aqueles utilizados para as cotações e obtenção do preço de referência, que seja concedido o acesso integral a todos os documentos do processo”.

Resposta ao Pedido de acesso integral ao processo SEI:

Com base no artigo 13, caput, da Lei Federal n.º 14.133/2021, assim como no artigo 5º, inciso XXXIII, e artigo 37, caput, da Constituição Federal, e ainda na Lei n.º 12.527/2011, será concedida vista franqueada aos autos, excetuando-se documentos relativos a cotações, obtenção de preços, planilha de preços, mas não só, bem como aqueles com acesso restrito ou sigiloso que implique no favorecimento ao licitante ou prejuízo à Administração Pública, resguardando, assim, a competitividade e lisura do certame.

O acesso ao Processo SEI deverá ser precedido de cadastro externo com a devida informação a esta Secretaria, através do mesmo e-mail já utilizado para envio da solicitação, sobre o login cadastrado.

2) Esclarecimento n.º 05, encaminhado em 16/10/2025 e reiterado em 29/10/2025:

Questionamento 05:

"O TERMO DE REFERÊNCIA estabelece as seguintes especificações para o ITEM 01: Respirador de proteção facial – Respirador full face confeccionado em elastômero ou silicone,

Diretoria de Administração e Finanças

Departamento de Despesas

Rua Líbero Badaró, 600 – Centro – CEP: 01008-000 | São Paulo – SP | Fone: (11) 3206-4700

tamanho médio, na cor preta. Inclui 2 filtros combinados para proteção contra partículas, gases e vapores químicos. Possui visor de policarbonato fixado por aro, tirantes com 4 pontos de fixação e 2 de ajuste, vedação em silicone e mascarilha interna com válvulas de exalação /inalação. Atende às normas ABNT NBR 13695, 13696 e 13697, com certificado de aprovação do ministério do trabalho. Tamanho: único.

Ocorre que o nosso fornecedor é estrangeiro, representado legalmente no Brasil por este Signatário, produzindo já há vários anos as máscaras full face e filtros especificados no presente Edital para vários países da Europa, Ásia, Estados Unidos e Canadá.

Com relação ao modelo de respirador e filtros que pretendemos oferecer, ressaltamos abaixo algumas das características:

- Protege de forma confiável o rosto, os olhos e as vias respiratórias do usuário;
- Sistema certificado contra agentes químicos, biológicos, radioativos e nucleares (QBRN) na forma de gases, vapores e aerossóis sólidos ou líquidos;
- Viseira panorâmica para visão ampla e ilimitada;
- Construção antiembaçante da máscara interna;
- Conexão para filtro em dois (02) lados;
- Sistema de hidratação de alto fluxo; e
- Garantia de uso na faixa de temperatura de -30 °C a +70 °C.

As certificações dos seus produtos fabricados atendem às seguintes normas:

- Respiradores de Proteção Facial: EN 136:1998, EN 136:1998/AC:2003, EN 136:1998 CL3
- Filtros: STANAG 4155/EN 148-1 (Rd 40x1/7"), GOST 8762-75 (OZ 40x4 mm) e NSN 4240-16-004-1411

Fatos a serem esclarecidos:

- Podemos entender que, alternativamente, em vez de cumprirem com as normas ABNT NBR 13695, 13696 e 13697 com certificado de aprovação do ministério do trabalho, por atenderem às normas internacionais citadas acima, o nosso fornecedor pode ofertar os seus produtos (ITEM 01 - respirador e filtros) na licitação em referência?"

Resposta ao Pedido de Esclarecimento n.º 05:

O Termo de Referência e o Edital do certame estabelecem, de forma expressa e inequívoca, que o ITEM 01 (Respirador de proteção facial) deve atender às normas técnicas nacionais ABNT NBR 13695, 13696 e 13697, com certificado de aprovação emitido pelo Ministério do Trabalho.

Tal exigência consta no instrumento convocatório com o objetivo de assegurar a conformidade técnica, a segurança e a eficácia do Equipamento de Proteção Individual (EPI) a ser fornecido, atendendo às normas brasileiras de segurança do trabalho e à regulamentação específica do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), em consonância com a Portaria MTE nº 11.437/2020, que dispõe sobre os procedimentos e requisitos técnicos para certificação de EPIs.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 18, inciso II, estabelece o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, segundo o qual a Administração e os licitantes ficam obrigados a observar integralmente as condições estabelecidas no edital e em seus anexos. Assim, as especificações técnicas ali contidas não podem ser alteradas nem flexibilizadas durante o certame, sob pena de violação à isonomia entre os participantes e comprometimento do julgamento objetivo.

Diretoria de Administração e Finanças

Departamento de Despesas

Rua Líbero Badaró, 600 – Centro – CEP: 01008-000 | São Paulo – SP | Fone: (11) 3206-4700

Além disso, o art. 42, §1º, da mesma Lei, dispõe que, nas licitações internacionais, poderão ser aceitas certificações estrangeiras, desde que haja previsão expressa no edital, o que não é o caso do presente procedimento. O edital em referência não prevê a possibilidade de substituição das normas técnicas nacionais por normas internacionais, razão pela qual não é possível admitir produto que não atenda às ABNT NBR 13695, 13696 e 13697, nem dispense o certificado de aprovação do MTE.

Cabe reforçar que a exigência de certificação não constitui restrição indevida à competitividade, mas medida técnica e de segurança, prevista em norma brasileira e em consonância com as exigências legais aplicáveis aos EPIs destinados à proteção respiratória.

O edital e seus anexos determinam expressamente a necessidade de atendimento às normas nacionais ABNT NBR 13695, 13696 e 13697, bem como a apresentação do certificado de aprovação emitido pelo Ministério do Trabalho e, sendo assim, serão considerados habilitados os licitantes que comprovarem o atendimento integral a estes requisitos, conforme exigências estabelecidas nos documentos que compõem o procedimento licitatório.

3) Esclarecimento n.º 6, encaminhado em 31/10/2025:

“Foi solicitado no termo de referência no item 1, um respirador acompanhado de filtros APEK-P3 na cor PRETA”.

Pelo princípio da competitividade, da isonomia e da razoabilidade, esta exigência de cor caracteriza um formalismo excessivo, uma vez que esta característica não altera o objetivo e eficiência do equipamento de proteção individual.

Dito isso, solicitamos que seja aceito outras opções de cores, como azul escuro, por exemplo.”

Resposta ao Pedido de Esclarecimento n.º 06:

A especificação da cor preta não tem caráter restritivo ou meramente estético, mas atende a um padrão institucional adotado pela Pasta, estabelecido para uniformização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) utilizados pelos servidores.

Tal padronização foi instituída com o objetivo de assegurar a identidade visual do órgão, facilitar a identificação dos servidores durante o exercício de suas atividades e manter a coerência com o uniforme funcional utilizado pela equipe.

Ressalta-se, portanto, que a exigência da cor preta decorre de norma interna vigente e não constitui afronta aos princípios da competitividade ou isonomia, uma vez que não restringe a participação de fornecedores.

4) Esclarecimentos n.º 07.1 e 07.2, encaminhado em 28/10/2025 e reiterado em 03/11/2025:

Questionamento 07.1:

“Boa tarde. Recebemos, na data de hoje, através do nosso portal informativo de licitações, o alerta de publicação do pregão acima referenciado. Após leitura do referido edital, fomos providenciar o cadastramento de nossa proposta comercial, no portal Compra.gov.br, e ao conferir os itens constantes no portal, encontramos divergências de especificações, entre o edital publicado e o que consta do portal. No edital 90026/2025 publicado, os itens de número 2 (perneiras) e 3 (Capacetes anti-tumulto), consta no item 2 Perneira, constam 100 unidades, sendo 70 pares no tamanho M e trinta pares no tamanho G e no portal Compras.gov.br constam

Diretoria de Administração e Finanças

Departamento de Despesas

Rua Líbero Badaró, 600 – Centro – CEP: 01008-000 | São Paulo – SP | Fone: (11) 3206-4700

somente 30 pares; no tem 2, consta no edital publicado, Capacete anti-tumulto confeccionado em termoplástico ABS, já no portal compras.gov.br constam 2 ítems de capacetes anti-tumulto, só que balístico.”

Resposta ao Pedido de Esclarecimento n.º 07.1:

Em atenção ao questionamento apresentado pelo licitante, informamos que o edital e seus anexos já foram devidamente corrigidos no sistema, conforme as devidas atualizações realizadas, conforme Id contratação PNCP: 96291141000180-1-005451/2025.

Quanto às especificações dos itens e respectivas quantidades, esclarecemos que deve ser observado o que consta na descrição do Termo de Referência, e não o que está publicado no portal Compras.gov.br.

Resposta ao Pedido de Esclarecimento n.º 07.1:

Informamos que o edital e seus anexos já foram devidamente corrigidos no sistema, conforme as devidas atualizações realizadas, conforme Id contratação PNCP: 96291141000180-1-005451/2025, adequando as quantidades de cada item.

Outrossim, conforme disposto no item 1.1.1. do Termo de Referência fica estabelecido que, em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições do Termo de Referência, prevalecem as disposições do Termo de Referência. Além disso, conforme e-mail da Prodesp enviado a esta Secretaria, em razão de não haver um prazo estabelecido para a análise das propostas de itens/serviço para o CATMAT/CATSER do Governo Federal, devido à grande quantidade de solicitações apresentadas, a orientação é que sejam utilizados itens já existentes com descritivo semelhante, ainda que com alguma informação diferente ao produto desejado. Nesses casos, a descrição completa e correta do objeto constará expressamente no Termo de Referência que integra o respectivo processo licitatório.

Questionamento 07.2:

“Prezados Senhores,

Bom dia. Novamente, vimos solicitar de V.Sas., que seja retificado, no sítio compras.gov.br, o edital acima referenciado, pois o tem 3 - Capacete Anti-tumulto, no sítio, ainda continua especificado como balístico, e dividido em 2 itens, item 3- 150 capacetes balístico e ítem 6 - 50 capacetes balísticos.”

Resposta ao Pedido de Esclarecimento n.º 07.2:

Conforme disposto no item 1.1.1. do Termo de Referência fica estabelecido que, em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições do Termo de Referência, prevalecem as disposições do Termo de Referência.

Além disso, conforme e-mail da Prodesp enviado a esta Secretaria, em razão de não haver um prazo estabelecido para a análise das propostas de itens/serviço para o CATMAT/CATSER do Governo Federal, devido à grande quantidade de solicitações apresentadas, a orientação é que sejam utilizados itens já existentes com descritivo semelhante, ainda que com alguma informação diferente ao produto desejado. Nesses casos, a descrição completa e correta do

Diretoria de Administração e Finanças

Departamento de Despesas

Rua Líbero Badaró, 600 – Centro – CEP: 01008-000 | São Paulo – SP | Fone: (11) 3206-4700

objeto constará expressamente no Termo de Referência que integra o respectivo processo licitatório.

No que se refere à divisão do item 3, esta se justifica em razão do tratamento diferenciado aplicado à contratação, classificado como Tipo III – Cota para Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas, conforme disposto nos Itens 3.4., 3.5. e subitens do Edital, especialmente o Item 3.5.2.

Dessa forma, o item foi subdividido, automaticamente pelo sistema, em:

Item 3: 150 unidades, destinadas à participação ampla;

Item 6: 50 unidades, destinadas exclusivamente às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas equiparadas.

Conforme acima explanado, tal divisão visa assegurar o cumprimento da legislação vigente, que estabelece tratamento favorecido e diferenciado às micro e pequenas empresas e equiparadas no âmbito das contratações públicas.

Desta forma, permanecem prestados os devidos esclarecimentos até a presente data, nos termos do edital.